



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.858, de 08 de Março de 2.001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR DESPESAS COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 18 / 2001 – Processo n.º 0692 / 2.001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas de transporte intermunicipal aos estudantes de 3º grau e cursos profissionalizantes, residentes neste Município, devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais situados em Municípios vizinhos.

Art. 2º - Somente farão jus aos benefícios desta lei os estudantes que comprovarem, por meio de sindicância realizada pela Diretoria de Promoção Social do Município, renda familiar igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos.

Parágrafo Único – A renda familiar a que se refere este Artigo, compreende a soma dos rendimentos mensais auferidos pelo beneficiário e seus pais.

Art. 3º - A importância subsidiada será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor comprovadamente pago pelos usuários, aos ônibus por eles contratados.

Parágrafo Único – O valor a ser subsidiado terá por parâmetro a importância paga pela Municipalidade, por quilômetro rodado, à empresa vencedora do processo licitatório para transporte de alunos do ensino fundamental rural.

Art. 4º - O subsídio fixado pelo Artigo 3º desta lei somente será concedido na hipótese do ônibus contratado contar, no mínimo, com 20 (vinte) usuários.

Parágrafo Único – Nos casos em que a demanda for inferior a 20 (vinte) e superior

a 08 (oito) alunos, o subsídio municipal para pagamento do transporte por meio de peruas contratadas pelos estudantes, será de 20% (vinte por cento) do valor comprovadamente pago pelos usuários, respeitado o disposto pelo parágrafo único do Artigo 3º.

Art. 5º - Para fazer jus ao benefício concedido por esta lei o estudante interessado deverá formular requerimento ao Diretor Municipal de Educação, instruído por documento expedido pelo estabelecimento de ensino, comprovando a matrícula regular até o mês de maio, para o primeiro semestre, e até o mês de setembro, para o segundo semestre, respeitado o disposto pelo Artigo 2º e seu parágrafo único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Parágrafo Único – As empresas contratadas pelos estudantes usuários deverão

remeter, mensalmente, à Diretoria Municipal de Educação, relação discriminando os alunos beneficiados por esta lei, número de dias letivos, quantidade de ônibus utilizados e quilometragem rodada.

Art. 6º - Os alunos matriculados em Escola de Enfermagem e no SENAI, serão atendidos com o fornecimento de passe de estudante, nas linhas regulares intermunicipais.

Parágrafo Único – Para obtenção do benefício de que trata este Artigo o aluno

deverá formular requerimento ao Diretor Municipal de Educação, no início de cada mês, anexando o comprovante de matrícula no primeiro mês, e o comprovante de frequência, a partir do segundo mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.612, de 09 de abril de 1.998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE MARÇO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE MARÇO DE 2.001

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração